



Montanha - 27 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

MENSAJEM N° 08/2023

Exmo. Sr. Presidente

CAMARA MUNICIPAL - Montanha-ES

PROTOCOLO SECRETARIA

as 09:41 horas Data 27/06/2023

N 1310

ASD 2023

ASD
Responsável

Contra p/ hora em reunião da Câmara Municipal de Montanha, realizada no dia 27 de junho de 2023, foi apresentado o Projeto de Lei nº 08/2023, que cria o Conselho Municipal de Administração Financeira (COMAFE), com recursos provenientes da Prefeitura e que segue anexo o Projeto de Lei nº 11.780/2023, de 28 de março de 2023.

PROJETO DE LEI N° 08/2023

CRIA O COMAFE

Prefeito Municipal: ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

PRAÇA OSVALDO LOPES, 001 – CENTRO – CEP 29890000 - MONTANHA ESPÍRITO SANTO
PABX/TELEFAX (27)37542260 – FONE (27)37542268



MONTANHA
PREFEITURA

Montanha, 27 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 08/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 08/2023 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUMPAES a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

O Conselho a ser criado por este Projeto de Lei será composto por membros da sociedade civil e de servidores públicos municipais.

A criação deste Conselho é uma exigência da Lei Estadual nº 11.790/2023, sem esta criação o Município de Montanha não receberá dos recursos do FUMPAES, recursos esses de suma importâncias pra a finanças municipais.

Na certeza de contar com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Clébio Raulino
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo o cumprimento, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitem a compreensão da execução do objeto, da execução do projeto.

Projeto de lei nº 08/2023

IV - Eleito, quando menor, o menor de 18 anos, para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados por meio de Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º - São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;



MONTANHA PREFEITURA

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

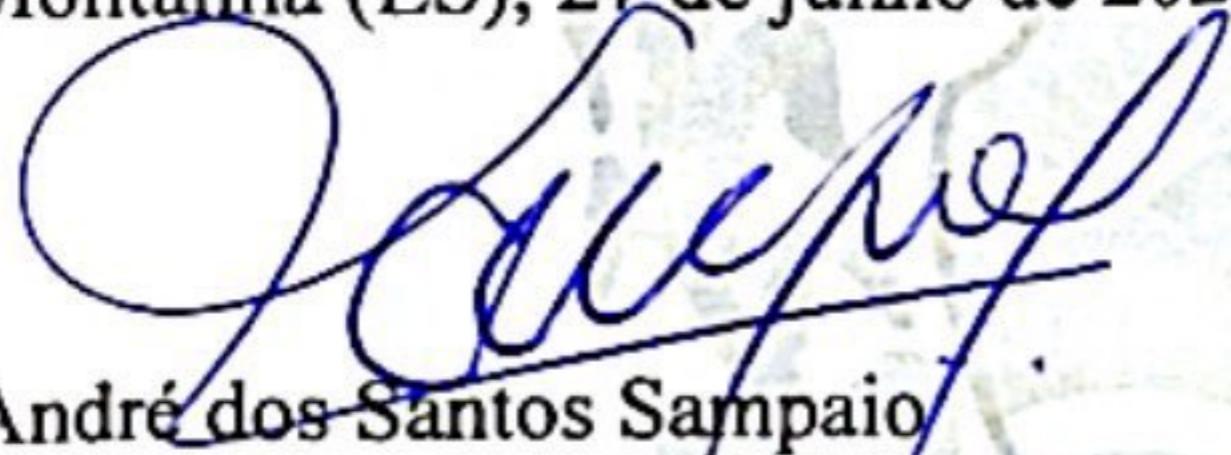
Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no **Art. 3º**.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha (ES), 27 de junho de 2023.



André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal